



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral

Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município
Divisão de Apoio à Câmara Municipal

Exmo. Senhor
Dr. António Ramos Preto
Assembleia da República - Comissão de Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder Local
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/476/SG/DAOSM/DACM/12	27-04-2012

Assunto: Projetos Lei n.ºs. 120/XII, 164/XII, 183/XII e 184/XII.

Exm.º Senhor,

Junto se envia a V. Exa. fotocópia autenticada da ata de Reunião de Câmara realizada no dia 26 de Abril de 2012, onde foram aprovados os pareceres referentes aos Projetos Lei 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), 183/XII (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa) e 184/XII (Cria a freguesia de Telheiras no concelho de Lisboa).

Com os melhores cumprimentos

A Vereadora

Graça Fonseca

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CAOTPL N.º Único <u>429830</u> Entrada/Saída n.º <u>609</u> Data <u>02.05.12</u>
--

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CAOTPL N.º Único _____ Entrada/Saída n.º _____ Data ____/____/____
--

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CAOTPL N.º Único _____ Entrada/Saída n.º _____ Data ____/____/____
--



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ACTA EM MINUTA

REFERENTE AOS PONTOS 1 A 4 DA ORDEM DE TRABALHOS

Aos 26 de Abril de 2012, a Câmara Municipal de Lisboa na sua 119ª Reunião Ordinária, por Proposta do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, deliberou, a solicitação da Assembleia da República, emitir parecer acerca dos Projetos de Lei nº 120/XII, 164/XII, 183/XII e 184/XII, tendo sido deliberado o seguinte:-----

Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista:-----

Sobre o referido Projeto de Lei foram apresentadas duas propostas, respetivamente, Proposta nº 240-A/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista) subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta) propondo emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei; e Proposta nº 240-B/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista), subscrita pelo PCP, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei.-----

Postas à votação, em alternativa, as duas propostas, foi aprovada a Proposta nº 240-A/2012 com 14 votos a favor da mesma (7PS, 2Ind., 5PPD/PSD), 1 voto a favor (PCP) da Proposta 240-B/2012 e 1 abstenção (CDS/PP).-----

O Partido Comunista Português apresentou uma declaração de voto (em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta).-----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte parecer:-----

Estão em discussão na Assembleia da República diversos projetos sobre reforma administrativa da cidade de Lisboa.-----

O primeiro projeto a dar entrada foi o Projeto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa conjunta do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.-----

O projeto de Lei n.º 120/XII reflete as propostas discutidas e aprovadas no âmbito do debate público realizado em Lisboa sobre um novo modelo de governação para a cidade. E este é um aspeto muito relevante, considerando que o trabalho e o debate que foi possível realizar em Lisboa teve a participação de muitos eleitos locais, muitos cidadãos e muitas organizações da sociedade civil.-----

O debate em Lisboa foi lançado a partir de um estudo realizado por uma equipa composta por professores do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) e do Instituto de Ciências Sociais (ICS), no âmbito do qual foi feito o diagnóstico da situação atual e formuladas linhas orientadoras para o modelo de governação da cidade de Lisboa. Para a elaboração deste relatório, foram auscultados painéis de cidadãos residentes e de utentes da cidade, responsáveis políticos a diferentes escalas, sem descurar o estudo comparativo de casos de referência de boas práticas de modelos de governação de outras cidades europeias.-----

O trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS foi discutido com todas as forças políticas representadas em Lisboa. Em Novembro de 2010, a Assembleia Municipal de Lisboa organizou um debate especificamente dedicado a este trabalho, no qual intervieram todos os grupos municipais e diversos especialistas convidados. -----

Após prolongada reflexão e audição de múltiplos intervenientes políticos, bem como instituições representativas da cidade de Lisboa foi apresentada e aprovada em Câmara a proposta n.º 15/2011, posteriormente aprovada em Assembleia Municipal, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta de reforma administrativa da cidade, assente em três eixos: mais competências próprias para as Juntas de Freguesia, mais meios para as Juntas de Freguesia prestarem mais serviços de proximidade e um novo mapa da cidade de Lisboa.-----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

A discussão pública sobre a reforma da cidade durou um mês. Foram enviados questionários para todos os residentes da cidade de Lisboa, foi lançado um site especificamente construído para este debate público, foi lançado o debate pela própria Assembleia Municipal e foram realizadas diversas iniciativas de discussão por diferentes Juntas de Freguesia. -----

Findo o processo de discussão pública, foi aprovada em reunião de Câmara e, posteriormente em reunião de Assembleia Municipal, a proposta n.º 451/2011. Esta deliberação consagra uma proposta de reforma administrativa de Lisboa, para posterior envio à Assembleia da República.-----

Assim, o projeto de Lei n.º 120/XII, ao consagrar as propostas discutidas e aprovadas no âmbito local, reflete a importância que a Assembleia da República confere ao envolvimento dos atores locais e dos cidadãos num projeto tão relevante como a reforma administrativa da cidade de Lisboa.-----

Neste projeto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, está, portanto, consagrado um novo modelo de governação da cidade de Lisboa, assente em três pilares estratégicos: descentralização do município para a freguesia de competências que as freguesias estão em melhores condições que o município para exercerem de forma mais eficiente e mais próxima; reforço de meios e de condições para as freguesias poderem exercer mais competências, sem, porém, aumentar a atual estrutura de despesa pública; e, finalmente, porque as freguesias passam a ter mais competências e mais meios, o último pilar estratégico da reforma é um novo mapa da cidade, que, eliminando o elevado desequilíbrio relativo nas atuais dimensões das freguesias, propõe freguesias com maior escala e dimensão, para poderem exercer duma forma eficiente estas competências e gerirem bem estes meios.--

A reforma consagrada projeto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, é uma reforma muito importante para o futuro da cidade. É um projeto que consagra uma reorganização administrativa que concretiza, na cidade de Lisboa, os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade, através de um modelo específico de distribuição de tarefas e responsabilidades entre os



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

órgãos municipais e os órgãos das freguesias, que visa confiar as competências autárquicas ao nível da administração mais bem colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.-----

Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer favorável ao projeto de Lei n.º 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.-----

Projeto de Lei n.º 164/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)-----

Sobre o referido Projeto de Lei foram apresentadas duas propostas, respetivamente, Proposta nº 241-A/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)), subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei; e Proposta nº 241-B/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei nº 164/XII Reorganização Administrativa de Lisboa) subscrita pelo CDS/PP (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei.-----

Postas à votação, em alternativa, as duas propostas, foi aprovada a Proposta nº 241-A/2012 com 15 votos a favor da mesma (7PS, 2Ind., 5PPD/PSD, 1PCP) e 1 voto a favor (CDS/PP) da Proposta nº 241-B/2012.-----

Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte parecer:-----

O Projeto de Lei n.º 164/XII propõe um modelo global de reforma administrativa para a cidade de Lisboa. Refletindo o trabalho e o debate realizado no âmbito dos órgãos municipais e da cidade de Lisboa, consagra um novo elenco de competências próprias para as freguesias, prevê o reforço de meios financeiros e humanos para as freguesias e um novo mapa administrativo de Lisboa.-----

É relativamente a este último eixo da proposta de reforma administrativa de Lisboa apresentada pelo CDS/PP que se verifica existir uma flagrante divergência face à



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

proposta aprovada pela Câmara e Assembleia Municipal de Lisboa, a qual refletiu, não só as conclusões do trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS, como também a posição maioritária nos órgãos municipais.-----

Assim, no âmbito do trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS foram efetuadas análises de casos comparados na Europa (em especial na Europa do Sul) e feitos dois inquéritos: um à população residente e flutuante da cidade de Lisboa e outro a presidentes de Junta de Freguesia no exercício de funções em 2009.-----

Um dos elementos essenciais da análise e dos inquéritos realizados foi o novo mapa da cidade de Lisboa, no pressuposto que o reforço de competências próprias das Juntas de Freguesia, defendido no estudo, exigia necessariamente duas alterações fundamentais: menor desequilíbrio relativo na dimensão territorial e populacional das freguesias (a freguesia mais pequena tem 300 eleitores e a maior 40 mil) e freguesias com maior dimensão para maior capacidade de exercício de mais competências próprias.-----

No relatório final, o estudo apontava para três cenários possíveis: manter as 53 freguesias; ter 27 freguesias, através de um processo de extinção e de criação de novas freguesias; ter 9 freguesias, num modelo mais próximo do modelo francês de distritos urbanos. Dos três cenários possíveis, a proposta do trabalho apresentado foi a de adotar o modelo intermédio – cerca de metade das freguesias atuais – na medida em que é o único modelo que, mantendo a identidade histórica e política da realidade freguesia, introduz maior equilíbrio relativo na dimensão e população das atuais freguesias. Este é um objetivo que, sendo muito importante, nunca poderia ser alcançado com um modelo de 9 freguesias.-----

Esta conclusão do trabalho do ISEG/ICS estava, além do mais, ancorada nos resultados dos inquéritos realizados. A maioria das pessoas inquiridas optaram por um modelo intermédio que, reduzindo o número de freguesias para cerca de metade, mantivesse a identidade das freguesias e as realidades histórico-culturais existentes.-----

Considerando todos estes elementos, foi deliberado por ampla maioria, quer na Câmara Municipal, quer na Assembleia Municipal de Lisboa, que o modelo que melhor se adaptada à realidade de Lisboa é o que mantém a realidade administrativa e social das



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

freguesias, tendo sido rejeitada a proposta apresentada pelos eleitos locais do CDS/PP nos órgãos municipais de criar um mapa de Lisboa que, então, tinha 9 freguesias.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer desfavorável ao projeto de Lei n.º 164/XII (reorganização administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP).-----

Projeto de Lei n.º 183/XII (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa) da iniciativa do Bloco de Esquerda-----

Sobre o referido Projeto de Lei foram apresentadas duas propostas, respetivamente, Proposta n.º 242-A/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 183/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Bloco de Esquerda (BE)), subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei; e Proposta n.º 242-B/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 183/XII (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa) da iniciativa do Bloco de Esquerda) subscrita pelo PCP (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei.-----

Postas à votação, em alternativa, as duas propostas, foi aprovada a Proposta n.º 242-A/2012 com 15 votos a favor da mesma (7PS, 2Ind., 5PPD/PSD, 1CDS/PP) e 1 voto a favor (PCP) da Proposta n.º 242-B/2012.-----

O Partido Comunista Português apresentou uma declaração de voto (em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta).-----

Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte parecer:-----

A proposta de criação da freguesia do Parque das Nações, consagrada no projeto de Lei n.º 183/XII, vai no mesmo sentido que as deliberações aprovadas ao nível da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Lisboa, excepto no que respeita aos limites desta nova freguesia. Os órgãos municipais de Lisboa mantiveram sempre o entendimento que não lhes compete deliberar sobre o território de outros concelhos da área metropolitana de Lisboa. Não obstante, não tem este município nada a obstar à



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

criação da nova Freguesia do Parque das Nações, com limites que ultrapassam o concelho de Lisboa.-----

Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer favorável ao projeto de Lei n.º 183/XII – que cria a freguesia do Parque das Nações no concelho de Lisboa.-----

Projeto de Lei 184/XII (cria a freguesia de Telheiras no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda (BE)-----

Sobre o referido Projeto de Lei foi apresentada a Proposta nº 243/2012 (Projeto de Lei 184/XII (cria a freguesia de Telheiras no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda (BE)), subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei.-----

Posta à votação a proposta, foi aprovada por maioria com 14 votos a favor (7PS, 2Ind. e 5PPD/PSD) e 2 votos contra (1CDS/PP e 1PCP).-----

O Partido Comunista Português apresentou uma declaração de voto (em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta).-----

Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte parecer:-----

O primeiro ponto a realçar é a ausência de uma visão estratégica ou, sequer, uma proposta global para uma reforma administrativa da cidade de Lisboa. Os dois projetos de Lei do Bloco de Esquerda limitam-se a propor a criação de duas novas freguesias, sem qualquer referência a aspetos fundamentais de um projeto de reforma administrativa, nomeadamente o quadro de competências e meios que as Freguesias da cidade de Lisboa devem deter.-----

São, assim, propostas parciais. Nada consagram sobre o modelo de governar uma cidade como Lisboa. E essa deve ser, em qualquer proposta sobre reforma administrativa, uma prioridade central.-----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Lisboa necessita de um novo modelo de governação. Um modelo que dote as freguesias de mais competências próprias, de mais meios para o exercício de mais competências para prestarem serviços de proximidade aos cidadãos. Isto exige, necessariamente, um novo mapa administrativo da cidade de Lisboa. Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão e um novo mapa de Freguesias com maior equilíbrio relativo na dimensão de cada uma das suas componentes.-----

A reforma administrativa da cidade de Lisboa deve, portanto, articular três eixos estratégicos: mais competências, mais meios e um novo mapa, o que exige novas designações para as novas Freguesias.-----

Ora o presente Projeto de Lei, do Bloco de Esquerda, bem como o Projeto de Lei n.º 183/XII, limitam-se a acrescentar freguesias ao mapa da cidade de Lisboa – pressupõe-se que se mantenham as atuais 53 e, portanto, com estas propostas do Bloco de Esquerda, Lisboa passaria a ter 55 freguesias – sem qualquer alteração às competências das freguesias ou aos meios que as freguesias devem dispor. -----

O que sempre os órgãos deste Município defenderam foi a necessidade de ter uma reforma administrativa global e coerente, ao contrário do que propõe o Bloco de Esquerda com estas propostas. -----

Lisboa desenvolveu, ao nível da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, um longo e cuidado trabalho para apresentar e aprovar, nos referidos órgãos municipais, uma proposta de reforma administrativa da cidade. -----

No decurso desse trabalho, sempre se procurou obter o mais amplo consenso possível, envolvendo eleitos locais e cidadãos da cidade. O resultado obtido, e que está essencialmente contido no projeto de Lei n.º 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, não consagra a criação da freguesia de Telheiras precisamente porque não foi possível obter consenso relativamente ao surgimento dessa nova freguesia. -----

Entende, assim, este Município que não se deve desvalorizar todo o trabalho realizado e consenso obtido em Lisboa ao longo dos últimos dois anos em matéria de reforma administrativa da cidade.-----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 184/XII, da iniciativa do Bloco de Esquerda.-----

A presente acta foi aprovada em minuta, por unanimidade, nos termos do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para os efeitos, nomeadamente, da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, e que eu, *Duques*
U Directora do Departamento de Apoio aos Órgãos do Município, mandei
lavrar.

O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

António Costa
António Costa



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROPOSTA N.º 24/2012

Parecer sobre os projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista

O projeto de Lei n.º 120/XII reflete as propostas discutidas e aprovadas no âmbito do debate público realizado em Lisboa sobre um novo modelo de governação para a cidade. E este é um aspeto muito relevante, considerando que o trabalho e o debate que foi possível realizar em Lisboa teve a participação de muitos eleitos locais, muitos cidadãos e muitas organizações da sociedade civil.

O debate em Lisboa foi lançado a partir de um estudo realizado por uma equipa composta por professores do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) e do Instituto de Ciências Sociais (ICS), no âmbito do qual foi feito o diagnóstico da situação atual e formuladas linhas orientadoras para o modelo de governação da cidade de Lisboa. Para a elaboração deste relatório, foram auscultados painéis de cidadãos residentes e de utentes da cidade, responsáveis políticos a diferentes escalas, sem descurar o estudo comparativo de casos de referência de boas práticas de modelos de governação de outras cidades europeias.

O trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS foi discutido com todas as forças políticas representadas em Lisboa. Em Novembro de 2010, a Assembleia Municipal de Lisboa organizou um debate especificamente dedicado a este trabalho, no qual intervieram todos os grupos municipais e diversos especialistas convidados.

Após prolongada reflexão e audição de múltiplos intervenientes políticos, bem como instituições representativas da cidade de Lisboa foi apresentada e aprovada em Câmara a proposta n.º 15/2011, posteriormente aprovada em Assembleia Municipal, nos termos da qual foi colocada em debate publico uma proposta de reforma administrativa da cidade, assente em três eixos: mais competências próprias para as Juntas de Freguesia, mais meios para as Juntas de Freguesia prestarem mais serviços de proximidade e um novo mapa da cidade de Lisboa.

A discussão pública sobre a reforma da cidade durou um mês. Foram enviados questionários para todos os residentes da cidade de Lisboa, foi lançado um site especificamente construído para este debate público, foi lançado o debate pela própria Assembleia Municipal e foram realizadas diversas iniciativas de discussão por diferentes Juntas de Freguesia.

Findo o processo de discussão pública, foi aprovada em reunião de Câmara e, posteriormente em reunião de Assembleia Municipal, a proposta n.º 451/2011. Esta deliberação consagra uma proposta de reforma administrativa de Lisboa, para posterior envio à Assembleia da República.

Assim, o projeto de Lei n.º 120/XII, ao consagrar as propostas discutidas e aprovadas no âmbito local, reflete a importância que a Assembleia da República confere ao envolvimento dos atores locais e dos cidadãos num projeto tão relevante como a reforma administrativa da cidade de Lisboa.

Neste projeto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, está, portanto, consagrado um novo modelo de governação da cidade de Lisboa, assente em três pilares estratégicos: descentralização do município para a freguesia de competências que as freguesias estão em melhores condições que o município para exercerem de forma mais eficiente e mais próxima; reforço de meios e de condições para as freguesias poderem exercer mais competências, sem, porém, aumentar a atual estrutura de despesa pública; e, finalmente, porque as freguesias passam a ter mais competências e mais meios, o último pilar estratégico da reforma é um novo mapa da cidade, que, eliminando o elevado desequilíbrio relativo nas atuais dimensões das freguesias, propõe freguesias com maior escala e dimensão, para poderem exercer duma forma eficiente estas competências e gerirem bem estes meios.

A reforma consagrada projeto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, é uma reforma muito importante para o futuro da cidade. É um projeto que consagra uma reorganização administrativa que concretiza, na cidade de Lisboa, os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade, através de um modelo específico de distribuição de tarefas e responsabilidades entre os


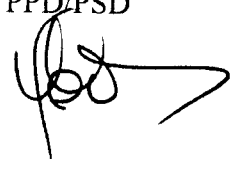
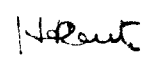




C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

órgãos municipais e os órgãos das freguesias, que visa confiar as competências autárquicas ao nível da administração mais bem colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, emitir parecer favorável ao projeto de Lei n.º 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.

Lisboa, 19 de Abril de 2012

Pelos eleitos pelo	Vereador	Vereadores	Vereador
PS	Victor Gonçalves	Independentes	José Sá Fernandes
O Presidente	PPD/PSD	(Cidadãos Por Lisboa)	
		 	



Fls. 13

DACM

prop. n.º 12/12-2012

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL
XII Legislatura

EXMO SENHOR
Presidente da Câmara Municipal
de Lisboa
Largo do Intendente, 27
1100-285 Lisboa

Of. 325 /CAOTPL

Assunto: Projeto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista
Projeto de Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS/PP)

Os Partidos em referência apresentaram na Mesa da Assembleia da República a iniciativa legislativa em epígrafe, cuja cópia se junta.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, solicito se digne remeter, à *Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local*, cópia autenticada de ata da reunião do Órgão a que V. Exa. preside, com o parecer emitido sobre o Projeto de Lei em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de S. Bento, 08.03.12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(António Ramos Preto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1907
14/10/2012

PROJECTO DE LEI N.º 120/XII/1.ª(PSD, PS)

Reorganização Administrativa de Lisboa

Exposição de motivos

A organização administrativa da cidade de Lisboa mantém-se inalterada há mais de 50 anos. Desde 1959, Lisboa mudou de forma radical a diversos níveis – demográficos, sociais, económicos, culturais – mas a estrutura administrativa não acompanhou a mudança.

Lisboa tem 53 freguesias, caracterizadas por acentuadas diferenças relativas ao nível das respectivas populações e dimensão territorial, o que, entre outras, tem como consequência uma desigual e distinta eficácia e capacidade de resposta aos problemas dos cidadãos.

É decisivo para a cidade e, pela sua importância capital, para o país, proceder à reorganização administrativa de Lisboa.

A relevância deste processo de reorganização foi, no plano local, claramente assumida pela Câmara Municipal de Lisboa, pela Assembleia Municipal de Lisboa e pelos eleitos locais. Foi apresentada publicamente, discutida e aprovada em Câmara e na Assembleia Municipal uma proposta de novo modelo de governação da cidade de Lisboa, assente em três eixos fundamentais: mais competências próprias para as Juntas de Freguesia, mais meios para as Juntas de Freguesia prestarem mais serviços de proximidade e um novo mapa da cidade de Lisboa.

A reorganização administrativa para Lisboa, a implementar pelas medidas definidas na presente lei, é, assim, resultado de um processo de âmbito local, com projecção no plano nacional. Esta reorganização responde a uma exigência de modernização do modelo de governo da cidade, a qual decorre, além do mais, de Lisboa ser a capital do Estado e a sede das instituições do governo do País, bem como do desajustamento da dimensão e da delimitação geográfica das actuais freguesias do concelho.

O modelo de governo da cidade de Lisboa, consagrado na presente lei, concretiza os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade, através de um quadro específico de distribuição de responsabilidades entre o município e as freguesias. Com este modelo, atribui-se novas e reforçadas competências próprias às freguesias, que são, reconhecidamente, o nível da administração mais bem colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim, a reorganização administrativa de Lisboa é, através da presente lei, concretizada através da atribuição legal de novas competências às juntas de freguesia, que implica, necessariamente, o enquadramento das transferências dos recursos financeiros e humanos indispensáveis para a assunção destas novas responsabilidades, e através da definição de um novo mapa da cidade de Lisboa, que envolve a extinção das actuais 53 freguesias e a criação, na mesma área territorial, de 24 novas freguesias.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados apresentam o seguinte Projecto de Lei:

CAPÍTULO I

Objecto e princípios fundamentais

Artigo 1.º

Objecto

1 – A presente lei procede à extinção das actuais e à criação de novas freguesias no concelho de Lisboa, definindo o quadro específico das competências próprias dos respectivos órgãos executivos, bem como critérios de repartição de recursos entre o Município de Lisboa e as freguesias do concelho de Lisboa.

2 – A reorganização administrativa de Lisboa, a implementar pelas medidas definidas na presente lei, obedece a uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade de Lisboa, representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o Município e as freguesias do concelho.

Artigo 2.º

Modernização e adaptação do modelo de governo da cidade de Lisboa

A reorganização administrativa responde a uma exigência de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade de Lisboa, a qual decorre, além do mais, de a cidade ser a capital do Estado e a sede das instituições do governo do País, bem como do desajustamento da dimensão e da delimitação geográfica das actuais freguesias do concelho.

Artigo 3.º

Princípio da descentralização administrativa

1 – A reorganização administrativa concretiza, na cidade de Lisboa, os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade, através de um modelo específico de distribuição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das freguesias, que visa confiar as competências autárquicas ao nível da administração mais bem colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.

2 – O modelo de repartição de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e as juntas de freguesia do concelho de Lisboa deve permitir uma melhor afectação de recursos humanos e financeiros, e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar, segundo critérios definidos, uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da acção administrativa.

Artigo 4.º

Medidas de reorganização administrativa de Lisboa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A reorganização administrativa de Lisboa é implementada através das seguintes medidas:

- a) Definição de um novo mapa da cidade de Lisboa, que envolve a extinção das actuais 53 freguesias e a criação, na mesma área territorial, de 24 novas freguesias;
- b) Atribuição legal de novas competências às juntas de freguesia;
- c) Enquadramento das transferências dos recursos financeiros e humanos indispensáveis para a assunção da responsabilidade pelas novas competências das juntas de freguesia.

CAPÍTULO II

Reconfiguração do mapa de freguesias do concelho de Lisboa

Artigo 5.º

Princípio de racionalização na organização territorial

A reconfiguração do mapa de freguesias do concelho de Lisboa efectua-se de acordo com um princípio de racionalização e de ajustamento da organização territorial, com o objectivo da instituição de freguesias com maior e mais equilibrada dimensão.

Artigo 6.º

Fusão de freguesias

São fundidas as seguintes freguesias do concelho de Lisboa:

- a) São Francisco Xavier e Santa Maria de Belém
- b) Campo Grande, São João de Brito e Alvalade
- c) Alto do Pina e São João de Deus
- d) São Mamede, São José e Coração de Jesus
- e) Mártires, Sacramento, São Nicolau, Madalena, Santa Justa, Sé, Santiago, São Cristóvão e São Lourenço, Castelo, Socorro, São Miguel e Santo Estêvão
- f) Lapa, Santos-o-Velho e Prazeres
- g) Santo Condestável e Santa Isabel
- h) Mercês, Santa Catarina, Encarnação e São Paulo
- i) Anjos, Pena e São Jorge de Arroios
- j) São Vicente de Fora, Graça e Santa Engrácia
- k) São Sebastião da Pedreira e Nossa Senhora de Fátima
- l) São João e Penha de França
- m) Charneca e Ameixoeira

Artigo 7.º

Criação de freguesias

1- Em resultado da fusão a que se refere o artigo anterior, são criadas as seguintes freguesias:

- a) Belém;
- b) Alvalade;
- c) Areeiro;
- d) Santo António;
- e) Santa Maria Maior;
- f) Estrela;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- g) Campo de Ourique;
- h) Misericórdia;
- i) Arroios;
- j) São Vicente;
- k) Avenidas Novas;
- l) Penha de França;
- m) Santa Clara;

2 – É também criada a freguesia de Parque das Nações.

Artigo 8.º

Freguesias no concelho de Lisboa

O concelho de Lisboa passa a ter as seguintes freguesias:

- a) **Belém** – os seus limites confrontam; Sul – Margem Rio Tejo Nascente – R. Mécia Mouzinho de Albuquerque, R. da Junqueira, R. Pinto Ferreira, R. Alexandre de Sá Pinto, R. das Amoreiras à Ajuda, Calçada da Ajuda, R. General João de Almeida, Calçada do Galvão, limite sul e poente do Cemitério da Ajuda, Estrada de Caselas, Estrada da Cruz, Av. Helen Keller, Av. Dr. Mário Moutinho, limite poente do Bairro do Caramão da Ajuda, Rua Francisco Sousa Tavares, Estrada de Queluz; Norte – Auto-Estrada A5; Poente – Limite de Concelho
- b) **Ajuda** – os seus limites confrontam; Sul – R. General João de Almeida, Calçada a Ajuda, R. das Amoreiras à Ajuda, R. Alexandre de Sá Pinto, R. da Quinta do Almargem, R. de Diogo Cão, R. Dom João de Castro; Nascente – Tapada da Ajuda; Norte – Auto-Estrada A5; Poente – Estrada de Queluz, Rua Francisco Sousa Tavares, limite poente do Bairro do Caramão da Ajuda, Av. Dr. Mário Moutinho, Estrada da Cruz, Estrada de Caselas, limite poente do Cemitério da Ajuda, Calçada do Galvão
- c) **Alcântara** – os seus limites confrontam; Sul – Margem Rio Tejo; Nascente – Doca de Alcântara, Viaduto de Alcântara, R. de Cascais, R. João de Oliveira Miguens, Av. Ceuta; Norte – Av. Eng. Duarte Pacheco, Auto-Estrada A5; Poente – Tapada da Ajuda, R. Dom João de Castro, R. de Diogo Cão, R. da Quinta do Almargem, R. Pinto Ferreira, R. Junqueira, R. Mécia Mouzinho de Albuquerque
- d) **Benfica** - os seus limites confrontam; Sul – Auto-Estrada A5; Nascente – Caminho Pedreiras, Estrada da Serafina, R. Ten. Coronel Ribeiro dos Reis, Av. General Norton de Matos; Norte – Av. Lusíada, Av. Marechal Teixeira Rebelo, Av. Condes de Carnide; Poente – Limite de Concelho
- e) **São Domingos de Benfica** - os seus limites confrontam; Sul – Eixo Norte-Sul, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, Praça de Espanha, Av. dos Combatentes, Estrada das Laranjeiras, Av. das Forças Armadas; Nascente – Av. dos Combatentes, Av. Rui Nogueira Simões, Rua António Albino Machado; Norte – Av. General Norton de Matos; Poente – Av. General Norton de Matos, R. Ten. Coronel Ribeiro dos Reis, Estrada da Serafina
- f) **Alvalade** - os seus limites confrontam; Sul – Av. das Forças Armadas, Av. da República, R. João Villaret, Av. São João de Deus; Nascente – Limite poente do Parque da Bela Vista; Norte – Av. Marechal Craveiro Lopes, Av. General Norton de Matos; Poente – Rua António Albino Machado, Av. Rui Nogueira Simões, Av. dos Combatentes
- g) **Marvila** - os seus limites confrontam; Sul – Parque da Bela Vista, Estrada de Chelas, R. de Cima de Chelas, Azinhaga do Planeta, Estrada de Marvila, Calçada do Duque de Lafões, Linha Férrea, Rua do Açúcar, Av. Infante D. Henrique, Doca do Poço do Bispo; Nascente – Margem Rio Tejo; Norte – Av. Marechal Gomes da Costa; Poente – Limite poente do Parque da Bela Vista



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- h) **Areeiro** - os seus limites confrontam; Sul - Av. Duque D'Ávila, Av. Rovisco Pais, Alameda D. Afonso Henriques, Rua Cristóvão Falcão, Rotunda das Olaias, Jardim Tristão da Silva, R. de Olivença, R. Prof. Mira Fernandes, limite poente da Escola Secundária das Olaias, Av. Carlos Pinhão; Nascente - Parque da Bela Vista; Norte - Av. São João de Deus, R. João Villaret; Poente - R. de Entrecampos, Campo Pequeno, R. do Arco do Cego, Av. Visconde de Valmor, R. de D. Filipa de Vilhena
- i) **Santo António** - os seus limites confrontam; Sul - R. da Imprensa Nacional, R. Marcos Portugal, R. Prof. Branco Rodrigues, R. Cecílio de Sousa, R. da Escola Politécnica, Praça do Príncipe Real, R. D. Pedro V, R. das Taipas, Calçada da Glória, R. dos Condes; Nascente - R. das Portas de S. Antão, Calçada do Lavra, Travessa da Cruz do Torel, R. Júlio de Andrade, Calçada do Moinho de Vento, R. de S. António dos Capuchos, Alameda de S. António dos Capuchos, Calçada de S. António, R. Dr. Almeida de Amaral, R. Ferreira Lapa; Norte - R. de Andaluz, Largo de Andaluz, Av. Fontes Pereira de Melo, R. Joaquim António de Aguiar, Av. Eng. Duarte Pacheco; Poente - R. das Amoreiras (Rato), R. São Bento
- j) **Santa Maria Maior** - os seus limites confrontam; Sul - Margem Rio Tejo; Nascente - Cais da Pedra, Largo dos Caminhos de Ferro, R. Teixeira Lopes, Calçada do Forte, R. dos Remédios (Santo Estêvão), Largo D. Rosa, Escadinhas do Arco de D. Rosa, Largo do Outeirinho da Amendoeira, Largo do Sequeira, Calçada de S. Vicente, Escolas Gerais, R. das Escolas Gerais, Travessa de S. Tomé, R. de S. Tomé, Calçada de S. André, R. dos Lagares, R. das Olarias, Escadinhas das Olarias; Norte - Rua do Benfornoso, Travessa do Benfornoso, Av. Almirante Reis, R. Nova do Desterro, R. do Desterro, R. de S. Lazaro, R. José Augusto Serrano, R. do Arco da Graça, Calçada do Garcia, Largo de S. Domingos, Escadinhas da Barroca, Beco de S. Luis da Pena, R. das Portas de S. Antão, R. dos Condes, Calçada da Glória; Poente - Estação do Rossio, Calçada do Duque, R. da Misericórdia, Largo do Chiado, R. António Maria Cardoso, R. Victor Cordon, Calçada do Ferragial, Travessa do Ferragial, R. do Arsenal, Largo do Corpo Santo
- k) **Estrela** - os seus limites confrontam; Sul - Margem Rio Tejo; Nascente - Av. D. Carlos I, Calçada da Estrela, R. Correia Garção, R. de S. Bento; Norte - R. de S. Amaro, R. de S. Bernardo, R. João Anastácio Rosa, R. de S. Jorge, R. da Estrela, R. Saraiva de Carvalho, R. do Patrocínio, R. de S. António à Estrela, R. Possidónio da Silva, R. Coronel Ribeiro Viana, Praça S. João Bosco, Estrada dos Prazeres, Limite poente do Cemitério doa Prazeres; Poente - Av. de Ceuta, R. João de Oliveira Miguens, R. de Cascais, Viaduto de Alcântara, Doca de Alcântara
- l) **Campo de Ourique** - os seus limites confrontam; Sul - , Limite poente do Cemitério doa Prazeres, Estrada dos Prazeres, Praça S. João Bosco, R. Coronel Ribeiro Viana, R. Possidónio da Silva, R. de S. António à Estrela, R. do Patrocínio, R. Saraiva de Carvalho, R. da Estrela, R. de S. Jorge, R. João Anastácio Rosa, R. de S. Bernardo, R. de S. Amaro; Nascente - R. São Bento, R. das Amoreiras (Rato); Norte - Av. Eng. Duarte Pacheco; Poente - Av. de Ceuta
- m) **Misericórdia** - os seus limites confrontam; Sul - Margem Rio Tejo; Nascente - Largo do Corpo Santo, R. do Arsenal, Travessa do Ferragial, Calçada do Ferragial, R. Victor Cordon, R. António Maria Cardoso, R. da Misericórdia, Calçada do Duque, Estação do Rossio; Norte - R. das Taipas, R. D. Pedro V, Praça do Príncipe Real, R. da Escola Politécnica, R. Cecílio de Sousa, R. Prof. Branco Rodrigues, R. Marcos Portugal, R. da Imprensa Nacional; Poente - R. de S. Bento, Av. D. Carlos I
- n) **Arroios** - os seus limites confrontam; Sul - R. das Portas de S. Antão, Escadinhas da Barroca, Largo de S. Domingos R. do Arco da Graça, R. José Augusto Serrano, R. de S. Lazaro, R. do Desterro, R. Nova do Desterro, Travessa do Benfornoso, Escadinhas das Olarias, Escadinhas do Monte; Nascente - R. Damasceno Monteiro, R. Heliodoro Salgado, R. da Penha de França, R. Cidade de Cardiff, R. dos Heróis de Quionga, R. Edith Cavel, R. Carvalho Araújo; Norte - Alameda D. Afonso Henriques, Av. Rovisco Pais, Av. Duque de Ávila; Poente - Av. da República, Av. Fontes Pereira de Melo, Largo de Andaluz, R. de Andaluz, R.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Ferreira Lapa, R. Dr. Almeida de Amaral, Calçada de S. António, Alameda de S. António dos Capuchos, R. de S. António dos Capuchos, Calçada do Moinho de Vento, R. Júlio de Andrade, Calçada do Lavra
- o) **Beato** - os seus limites confrontam; Sul/Nascente - Margem Rio Tejo; Norte - Doca do Poço do Bispo, Av. Infante D. Henrique, Rua do Açúcar, Linha Férrea, Calçada do Duque de Lafões, Azinhaga do Planeta, R. de Cima de Chelas, Estrada de Chelas, Av. Carlos Pinhão, limite poente da Escola Secundária das Olaias, R. Prof. Mira Fernandes, Jardim Tristão da Silva, Rotunda das Olaias; Poente - Rotunda das Olaias, Av. Marechal Francisco da Costa Gomes, Rotunda 2 Vale de Chelas, Estrada de Chelas, R. Gualdim Pais, Largo do Marquês de Nisa, R. Bispo de Cochim
- p) **São Vicente** - os seus limites confrontam; Sul - Travessa de S. Tomé, R. das Escolas Gerais, Escolas Gerais, Calçada de S. Vicente, Largo do Sequeira, Escadinhas do Arco de D. Rosa, R. dos Remédios (Santo Estêvão), R. Teixeira Lopes, Largo dos Caminhos de Ferro, Cais da Pedra; Nascente - Margem Rio Tejo; Norte - Av. Mouzinho de Albuquerque, Av. General Roçadas, R. da Penha de França, R. Angelina Vidal; Poente - R. Maria da Fonte, R. Damasceno Monteiro, Escadinhas do Monte, R. das Olarias, R. dos Lagares, Calçada de S. André, R. de S. Tomé
- q) **Avenidas Novas** - os seus limites confrontam; Sul - R. Joaquim António de Aguiar, Av. Fontes Pereira de Melo, Av. da República, Av. Duque D'Ávila; Nascente - R. de D. Filipa de Vilhena, R. do Arco do Cego, Campo Pequeno, R. de Entrecampos, Av. da República; Norte - Av. das Forças Armadas; Poente - Estrada das Laranjeiras, Av. dos Combatentes, Praça de Espanha, R. Dr. Júlio Dantas, limite nascente do Parque Ventura Terra, R. Marquês de Fronteira, R. de Artilharia Um
- r) **Penha de França** - os seus limites confrontam; Sul - R. Angelina Vidal, R. da Penha de França, Av. General Roçadas, Av. Mouzinho de Albuquerque; Nascente - Margem Rio Tejo; Norte - R. Bispo de Cochim, Largo do Marquês de Nisa, R. Gualdim Pais, Estrada de Chelas, Rotunda 2 Vale de Chelas, Av. Marechal Francisco da Costa Gomes, Rotunda das Olaias, Rua Cristóvão Falcão, Alameda D. Afonso Henriques; Poente - R. Carvalho Araújo, R. Edith Cavel, R. dos Heróis de Quionga, R. Cidade de Cardiff, R. da Penha de França, R. Heliodoro Salgado
- s) **Lumiar** - os seus limites confrontam; Sul - Av. General Norton de Matos, Av. Marechal Craveiro Lopes; Nascente - Av. projectada Santos e Castro; Norte - Rua B (Alto do Lumiar), Av. Nuno Kruz Abecassis, limite sul do Parque Oeste, Azinhaga da Cidade, Estrada da Ameixoeira, Estrada do Desvio, Calçada de Carriche, limite do concelho; Poente - R. do Rio Zêzere, Azinhaga dos Lameiros, Estrada do Paço do Lumiar, Azinhaga da Torre do Fato
- t) **Carnide** - os seus limites confrontam; Sul - Av. Condes de Carnide, Av. Marechal Teixeira Rebelo, Av. Lusíada, Av. General Norton de Matos; Nascente - Azinhaga da Torre do Fato, Estrada do Paço do Lumiar, Azinhaga dos Lameiros, R. do Rio Zêzere; Norte/Poente - Limite de Concelho
- u) **Santa Clara** - os seus limites confrontam; Sul - Calçada de Carriche, Estrada do Desvio, Estrada da Ameixoeira, Azinhaga da Cidade, limite sul do Parque Oeste, Av. Nuno Kruz Abecassis, Rua B (Alto do Lumiar); Nascente - Av. Santos e Castro (projectada); Norte/Poente - Limite de Concelho
- v) **Olivais** - os seus limites confrontam; Sul - Av. Marechal Craveiro Lopes, Av. Marechal Gomes da Costa; Nascente - Av. Infante D. Henrique, Praça José Queirós; Norte - Limite de Concelho; Poente - Av. Santos e Castro (projectada)
- w) **Campolide** - os seus limites confrontam; Sul - Auto-Estrada A5, Av. Eng. Duarte Pacheco; Nascente - R. de Artilharia Um, R. Marquês de Fronteira, limite nascente do Parque Ventura Terra, R. Dr. Júlio Dantas, Praça de Espanha; Norte - Praça de Espanha, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, Eixo Norte-Sul; Poente - Estrada da Serafina, Caminho Pedreiras



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- x) **Parque das Nações** - os seus limites confrontam; Sul - Av. Marechal Gomes da Costa; Nascente - Margem Rio Tejo; Norte - Limite de Concelho; Poente - Praça José Queirós, Av. Infante D. Henrique

2 - Os limites territoriais das novas freguesias encontram-se definidos na representação cartográfica anexa à presente lei, à escala de 1:500.

Artigo 9.º

Instalação das novas freguesias

- 1 - No período de seis meses que antecedem o termo do mandato autárquico em curso procede-se à instalação das novas freguesias.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior e de modo a estarem em funcionamento durante o período de tempo nele previsto, são instituídas as comissões instaladoras das novas freguesias.
- 3 - As comissões instaladoras são compostas pelos Presidentes das Juntas de Freguesia extintas e por um representante do Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa.
- 4 - Às comissões instaladoras cabe, além do mais, a definição do local da sede da freguesia.

CAPÍTULO III

Competências das juntas de freguesia do concelho de Lisboa

Artigo 10.º

Universalidade e equidade

- 1 - A atribuição legal e a delegação de competências nas juntas de freguesia observam os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho de Lisboa beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.
- 2 - O disposto no número anterior não exclui desvios pontuais impostos por exigências de unidade e de eficácia da acção administrativa, segundo critérios definidos na presente lei.

Artigo 11.º

Competências próprias das juntas de freguesia

Além das competências próprias de que dispõem nos termos da legislação em vigor, nomeadamente no artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as juntas de freguesia do concelho de Lisboa passam a ter as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a aquisição, colocação e manutenção das placas toponímicas;
- c) Manter e conservar pavimentos pedonais;
- d) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano no espaço público, com excepção do que seja objecto de concessão, assegurando a uniformidade estética e funcional dos mesmos;
- f) Conservar e reparar a sinalização horizontal e vertical;
- g) Atribuir licenças de utilização/ocupação da via pública, licenças de afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, licenças de actividade de exploração de máquinas de diversão, licenças para recintos improvisados e licenças de actividades



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ruidosas de carácter temporário que se encontrem previstas nos regulamentos municipais e nos termos aí consagrados, e cobrar as respectivas taxas aprovadas em Assembleia Municipal;

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;

Proceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, ao licenciamento das seguintes actividades:

- i. Venda ambulante de lotarias;
- ii. Arrumador de automóveis;
- iii. Realização de acampamentos ocasionais;
- iv. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- v. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- vi. Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- vii. Realização de leilões.
 - Gerir, conservar e reparar equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos culturais e desportivos de âmbito local, escolas e estabelecimentos de educação do 1º ciclo e pré-escolar, creches, jardins-de-infância e centros de apoio à terceira idade;
 - Criar, construir, gerir e manter parques infantis públicos;
 - Criar, construir, gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
 - Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários, de acordo com o parecer prévio das entidades competentes nos termos legais.
 - Promover e executar projectos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da acção social, da cultura, da educação e do desporto, em especial em bairros de intervenção prioritária;
 - Participar, em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas e projectos de acção social no âmbito da freguesia;
 - Apoiar actividades culturais e desportivas de interesse para a freguesia que não sejam objecto de apoio por parte da Câmara Municipal de Lisboa;
 - Assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - Contribuir para as políticas municipais de habitação, através da identificação de carências habitacionais e fogos disponíveis e, ainda, da realização de intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade;
 - Definir critérios especiais nos processos de realojamento.

Artigo 11.º

Competências da Câmara Municipal de Lisboa

- 1 – Continuam a pertencer à Câmara Municipal de Lisboa as competências referidas nas alíneas do artigo anterior que se revelem indispensáveis para a gestão directa pela Câmara de espaços, de vias ou de equipamentos de natureza estruturante para a cidade ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa da cidade.
- 2 – A Câmara Municipal deve identificar e, mediante proposta fundamentada, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos a que se refere o número anterior.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 12.º

Delegação de competências da Câmara Municipal de Lisboa

- 1 – Sob autorização da Assembleia Municipal de Lisboa, a Câmara Municipal pode delegar competências nas juntas de freguesia do concelho.
- 2 – A delegação efectua-se mediante um acordo entre a Câmara Municipal e as freguesias interessadas, nos termos previstos na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, considerando o disposto nos números seguintes.
- 3 – A Câmara Municipal de Lisboa deve apresentar propostas de delegação a todas as juntas de freguesia do concelho, ainda que, fundamentadamente, a extensão das competências delegadas possa variar em função das especificidades de cada caso.
- 4 – Os acordos de delegação devem ter, em regra, uma duração coincidente com a duração do mandato autárquico, não podendo, em caso algum, ter um prazo de duração inferior a dois anos.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos e financeiros

Artigo 13.º

Distribuição de recursos

- 1 – A atribuição das novas competências às juntas de freguesias é acompanhada dos meios humanos, dos recursos financeiros e do património adequados ao desempenho da função transferida.
- 2 - A repartição de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e as juntas de freguesia não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização.

Artigo 14.º

Recursos humanos

- 1 - A atribuição das novas competências às juntas de freguesia determina a transição do pessoal adequado aos serviços ou equipamentos transferidos, mantendo a plenitude dos direitos adquiridos, designadamente o direito à mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da administração central e local.
- 2 – Sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, cabe à Assembleia Municipal definir os critérios da transição do pessoal.
- 3 – A efectivação da transição do pessoal cabe à Câmara Municipal de Lisboa, após consulta às juntas de freguesia envolvidas.

Artigo 15.º

Recursos financeiros

1 – A atribuição das novas competências às juntas de freguesia implica a afectação dos seguintes recursos financeiros no primeiro ano do primeiro mandato após a entrada em vigor da presente lei:

- a) Belém - 2.452.142,38 €
- b) Ajuda - 1.429.072,65 €
- c) Alcântara - 1.819.615,53 €
- d) Benfica - 4.022.893,31 €
- e) São Domingos de Benfica - 2.758.004,74 €
- f) Alvalade - 3.774.998,19 €



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Fls. 23

- g) Marvila - 4.440.216,80 €
- h) Areeiro - 3.137.788,48 €
- i) Santo António - 2.444.473,03 €
- j) Santa Maria Maior - 4.930.905,53 €
- k) Estrela - 2.483.905,43 €
- l) Campo de Ourique - 2.005.905,13 €
- m) Misericórdia - 2.927.741,61 €
- n) Arroios - 3.176.859,74 €
- o) Beato - 1.220.013,58 €
- p) São Vicente - 2.425.131,78 €
- q) Avenidas Novas - 3.931.261,62 €
- r) Penha de França - 2.016.269,90 €
- s) Lumiar - 3.307.607,15 €
- t) Carnide - 2.200.779,06 €
- u) Santa Clara - 2.301.512,13 €
- v) Olivais - 4.657.075,11 €
- w) Campolide - 1.584.763,47 €
- x) Parque das Nações - 2.582.148,78 €

2 – Para além dos montantes previstos no artigo 31.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, as freguesias situadas no concelho de Lisboa terão anualmente direito a um montante previsto na Lei do Orçamento do Estado, calculado em função do índice anual de inflação para o Concelho de Lisboa.

3 – Os montantes previstos no número anterior são transferidos trimestralmente até ao dia 15 do 1.º mês do trimestre correspondente.

CAPÍTULO V Disposição final

Artigo 16.º Entrada em vigor

Para efeitos de preparação da implementação do modelo de governo da cidade de Lisboa, designadamente da instalação das novas juntas de freguesia, a presente lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação. A eficácia plena da presente lei apenas se produz na sequência das próximas eleições autárquicas.

Assembleia da República, 15 de Dezembro de 2011

Os Deputados,

LUÍS MONTENEGRO (PSD), CARLOS ZORRINHO (PS), CARLOS ABREU AMORIM (PSD), ANTÓNIO RODRIGUES (PSD), ANTÓNIO LEITÃO AMARO (PSD), ANTÓNIO PRÔA (PSD), ANA SOFIA BETTENCOURT (PSD), PEDRO PINTO (PSD), SÉRGIO AZEVEDO (PSD), JOANA BARATA LOPES (PSD), MARIA DA CONCEIÇÃO CALDEIRA (PSD), MOTA ANDRADE (PS), MARCOS PERESTRELLO (PS), RUI PAULO FIGUEIREDO (PS), MIGUEL COELHO (PS), PEDRO FARMHOUSE (PS), RAMOS PRETO (PS), MARIA DE BELÉM ROSEIRA (PS), DUARTE CORDEIRO (PS), PEDRO DELGADO ALVES (PS)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R D O P C P

Fis. 62

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Proposta n.º 240/2012): Aprovar, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, a emissão de parecer favorável ao projeto de Lei n.º 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.

O Vereador Ruben de Carvalho do Partido Comunista Português votou contra aprovar, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, a emissão de parecer favorável ao projeto de Lei n.º 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista pelos seguintes motivos:

O PS e o PPD/PSD chegaram a acordo para reduzirem o número de freguesias da cidade de Lisboa – de 53 para 24. Tal entendimento, alargado aos “independentes” coligados com o PS na Câmara Municipal de Lisboa, pela proposta votada na Reunião de Câmara de 26 de Janeiro de 2011, na qual, à subscrição do PS e do PSD se juntaram os Vereadores Helena Roseta, Nunes da Silva e Sá Fernandes, tendo sido aprovada por maioria com 15 votos a favor (7PS, 2Ind. e 6PSD), 1 voto contra (PCP) e 1 abstenção (CDS), foi posteriormente, a 15 de Fevereiro de 2011, submetida à aprovação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com os votos a favor do (PS, PSD e 4 Independentes), votos contra do (PCP, Bloco de Esquerda, 3PSD, PPM, MPT e PEV) e abstenções do (CDS e 1 Independente).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR DO PCP

Acordo que culminou no Projecto de Lei n.º 120/XII/1.^a, em debate na Assembleia da República, órgão competente para o efeito, como sempre foi defendido pelo PCP.

Esta proposta de Lei não se limita à reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, vai mais longe uma vez que pretende atribuir novas competências às freguesias.

Assim,

Ao misturar no Projecto de Divisão Administrativa a alteração de atribuições e de competências administrativas e financeiras, não se enquadra em nenhuma Lei em vigor.

Mais,

Entra em contradição com o Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações produzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e com a Lei das Finanças locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Nem tão pouco está em conformidade com a Lei da Criação de Freguesias uma vez que lhe faltam elementos obrigatórios que refiram área, estabelecimentos, equipamentos colectivos, etc.

Existem dois projectos com o mesmo objecto, isto é:

- O projecto agora em discussão, específico para a Cidade de Lisboa;
- O projecto a nível nacional.

Acontece que o projecto nacional se aplica a todo o território, nada levando a concluir que seja excluída a cidade de Lisboa.

Nestes termos estaremos de futuro perante a necessidade de nova discussão sobre a matéria em apreço.

A concretizar-se o presente projecto de lei poderemos estar perante uma inconstitucionalidade, uma vez que a Constituição da República Portuguesa



prevê a existência de freguesias, não fazendo distinção entre elas, o que indica que todas devem estar em paridade de estatuto constitucional.

Ora,

Ao atribuir mais competências às freguesias do Município Lisboa do que às restantes do território nacional estaremos perante uma inconstitucionalidade, uma vez que estamos a tratar órgãos com igual valor constitucional de forma diferente.

No artigo 15.º do presente Projecto de Lei, relativo a recursos financeiros, não é clara a origem dos valores a atribuir a cada uma das novas 24 freguesias, ficando a dúvida se serão provenientes do OE ou do orçamento da CML, situação esta que deve ser esclarecida.

A confirmar-se a origem no orçamento da CML, estaríamos perante uma ingerência da AR na autonomia financeira da CML.

No que respeita às competências a transferir, não é claro o âmbito da sua aplicação.

Vejamos a título de exemplo:

No caso da transferência de responsabilidades no âmbito da gestão das escolas não é clara a abrangência do disposto.

Não se sabe se a gestão inclui os recursos humanos, nomeadamente os auxiliares de acção educativa.

Mais,

O proposto é limitativo da autonomia das freguesias, uma vez que proíbe a atribuição de apoios às actividades culturais e desportivas que sejam apoiadas pela CML, o que configura uma limitação da capacidade das freguesias em gerir os apoios que atribuem.

Por outro lado, nenhum eleito tem mandato nem legitimidade política para votar a extinção de freguesias, dado que não existe em qualquer programa eleitoral dos respectivos Partidos proposta nesse sentido.

Assim a votação na extinção de freguesias sofre de ilegitimidade, o que deveria levar à rejeição da proposta.



Já em sede própria o PCP voltou a defender que esta proposta de lei não defende os interesses das populações, mas apenas os interesses das forças políticas que a conceberam.

O PCP sempre afirmou que:

O problema não está no número de freguesias – que eventualmente poderia ser até superior ao existente, tendo em conta os números de habitantes de algumas das actuais freguesias – mas sim no serviço que prestam as autarquias – câmara e freguesias.

Não é aglutinando estruturas, afastando o poder dos moradores, retirando a presença territorial dos órgãos autárquicos, que será possível resolver os problemas da cidade.

A cidade não pode continuar a ser entendida como um espaço de especulação imobiliária e de mera disputa partidária, dividindo o terreno entre PS e PSD.

PS e PSD lançam assim um processo que foi construído de cima para baixo, dos bastidores para as populações, sem qualquer apoio das populações que não compreendem como se pode dizer a um morador de Santo Estevão que passe a tratar dos seus assuntos no Socorro.

É uma proposta que ofende a identidade cultural e histórica dos Bairros, com destaque para a zona central da Cidade e que não apresenta nenhuma solução para os principais problemas.

Com este processo, PS e PSD quiseram simultaneamente: diminuir a representatividade democrática, o número de eleitos, o número de assembleias, a proximidade do poder ao eleitor, a eficiência da resposta local; mas também iniciar a marcha de destruição do Poder Local democrático que o actual Governo quer impor.

Bem pode o PS agora fingir não apoiar a reforma que o Governo quer impor, mas terá de assumir a responsabilidade de ter sido o PS a iniciar este processo em Lisboa.

Acontece que:

Apesar da posição do PCP na Assembleia da República, as mesmas forças políticas, em sentido contrário do legalmente previsto, decidiram dar



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R D O P C P

66

continuidade ao processo, enviando agora o mesmo para parecer dos órgãos autárquicos locais, como é legalmente exigido.

É neste momento que mais uma vez nos opomos a este atentado ao poder local democrático e à tentativa de afastar a população de Lisboa dos seus eleitos.

Assim,

Seria esta a melhor oportunidade para debater com a população da cidade a proposta de Lei, elaborada pelo órgão competente.

A verdade é que só agora se está perante a aparência de um processo de reforma administrativa de pleno direito, não considerando a actual Lei de atribuições e competências, com todos os vícios que resultam de ter nascido no berço errado, comprovando-se que este não é um processo irreversível como até agora tem sido afirmado.

Esta é a altura de promover um verdadeiro debate sobre o tema, ouvindo as populações e tirando as respectivas conclusões.

Pena é que, mais uma vez, o caminho escolhido seja o errado, dado que está a ser preparada uma operação relâmpago para que a proposta resultante do acordo entre o PS e o PSD seja aprovada no menor espaço de tempo possível, impossibilitando a verdadeira participação dos fregueses visados.

Nestes termos não se pode aprovar na Câmara Municipal uma proposta que não serve às populações.

Mantém assim o PCP a sua oposição a todo este processo antidemocrático.

Porque:

Esta negociata, que envolveu a representação do PSD na Assembleia Municipal de Lisboa, não tem em conta os aspectos histórico-culturais e as relações de proximidade e vizinhança presentes, bem como não atende à evolução demográfica prevista no modelo de revisão do PDM subscrito pela mesma “coligação”.

A ideia de que existem freguesias que devem ser extintas, ou integradas noutras, pela sua dimensão, é bem o exemplo do atentado à democracia, assim como a diminuição da representatividade democrática, o que contribuirá para



um maior afastamento dos fregueses das suas freguesias e da resolução dos seus problemas.

É uma forma de reduzir a participação, eliminar a proximidade e intervenção populares nos processos de decisão e controlo da vida política local.

A avançar, teremos nas freguesias o mesmo centralismo que hoje temos na Câmara Municipal, ainda mais afastado das populações e com meios próprios proporcionalmente mais exíguos para cumprir as responsabilidades institucionais atribuídas.

Para o PCP, a erosão populacional de algumas freguesias do centro da cidade de Lisboa poderá justificar a procura de âmbitos territoriais conjugados com afinidades histórico-culturais num processo participado, com as populações envolvidas.

Na mesma lógica, terá pertinência reequacionar a dimensão, particularmente populacional, de outras freguesias da cidade, em ordem a garantir adequado serviço às populações.

No entanto, o PCP considera que os problemas de Lisboa não se centram na reestruturação da divisão administrativa da cidade nas freguesias, mas sim nas políticas de direita prosseguidas no governo e na Câmara, que têm reflexos na vida da cidade e na incapacidade da gestão municipal em resolver os problemas da população.

1. O PCP defende:

- 1.1. Que a democracia das instituições e o nível de prestação de serviço público à população não podem estar subjugados a critérios economicistas;
- 1.2. Que uma reorganização administrativa não pode ser feita sob a pressão da crise económica e que, a tal pretexto, vise servir os interesses eleitorais do PS e do PSD, no seu modelo hegemónico de alternância;
- 1.3. Que qualquer processo neste âmbito deve ser amplamente participado, envolvendo as populações e as freguesias, e deve ter como objectivo responder melhor aos problemas que afectam a vida das populações.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR DO PCP

Em conclusão, o PCP rejeita o Projecto de Lei 120/XII e propõe que o processo de Reforma Administrativa decorra em conformidade com o legítimo interesse e participação das populações das freguesias.

Fundamentos que levaram o Vereador do Partido Comunista Português, a apresentar uma proposta alternativa à presente proposta e a votar contra aprovar, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, a emissão de parecer favorável ao projeto de Lei n.º 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.

Lisboa, 26 de Abril de 2012,

O Vereador do PCP

Ruben de Carvalho



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
Secretaria Geral
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE APOIO À CÂMARA MUNICIPAL

Acta em Minuta referente aos pontos 1 a 4 da ordem de trabalhos da reunião da
Câmara Municipal de Lisboa
de 26 de Abril de 2012

-----Está conforme o original-----

Divisão de Apoio à Câmara Municipal, em 27 de Abril de 2012.

Rep. A Diretora de Departamento

- Paula Levy -